



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000.
São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



DESPACHO DECISÓRIO

A

SRA. JULIANA DUARTE FAÇANHA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

ASSUNTO: DESPACHO DECISÓRIO QUANTO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 017.2025-SAS, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA À ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO DISTRITO DE CROATÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 948628/CAIXA.

Tratam-se de impugnação interposta pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE** contra o texto constantes do edital da licitação realizada pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, em tela.

Em resposta à consulta formulada pela Agente de Contratação deste Município, cabe salientar:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sendo estes insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da





segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dito isso, analisando o mérito da presente impugnação, resta evidenciado de que assiste razão à IMPUGNANTE, como será demonstrado a seguir.

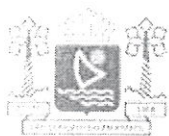
O objeto da licitação **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA À ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO DISTRITO DE CROATÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 948628/CAIXA"**, enquadra-se no rol das atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas são definidos pelo Art. 2º da Lei Federal 12.378/2010 e detalhados pela Resolução 21 do CAU/BR, devendo assim ser reformulado o edital no tocante a aceitação do profissional de ARQUITETURA E URBANISMO.

Assim, resta claro que as exigências estipuladas no edital acabam por limitar a participação dos licitantes, ferindo os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, e a busca em atender o interesse público primário, **que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.**

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja

|





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000.
São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 18 DE JULHO DE 2025.

GILBERTO UCHÔA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

